



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 5.992, de 28 de janeiro de 2011  
Projeto de Lei nº 6.194/2011  
Autor: Vereador Carlos Ronalsa.

**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Feirante, a ser celebrado na 2ª Segunda feira de fevereiro de cada ano.

**Art.2º** O dia Municipal do Feirante tem como objetivos:

I - conscientizar o Feirante de sua importância, como fator importante na construção de uma sociedade justa; e

II - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do Feirante.

**Art.3º** As entidades de assistências aos Feirantes, bem como os movimentos de classes serão convidados a participar da comemoração da data, que integrará o calendário oficial da Cidade de Maceió.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, shows, e outras comemorações para a promoção da classe.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 28 de janeiro de 2011.

  
**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
29/01/11  
JOEL DE G...  
Encarregado do Funcionário

29/01/11  
JOEL DE G...  
Encarregado

